

CÓDIGO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
ASSÉDIO NO TRABALHO



CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1º

Objeto

O presente Código de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho tem por objetivo orientar os colaboradores, independentemente da sua hierarquia, clientes e demais partes interessadas, tais como associados, familiares, parceiros e fornecedores da Casa do Professor sobre as boas práticas para a prevenção e combate ao assédio no trabalho, divulgando os canais de denúncia e estabelecendo diretrizes de forma a cumprir o previsto na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017 de 2 de outubro, que reforçou o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

Este código aplica-se aos colaboradores da Casa do Professor e a todas as outras partes interessadas.

Artigo 3º

Definição de assédio

Assédio no local de trabalho: é um comportamento indesejado, praticado de forma reiterada e tendo por efeito afetar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Assédio moral: consiste em ataques físicos ou verbais de conteúdo ofensivo ou humilhante, ou mesmo em atos mais subtis, podendo abranger a violência física e/ou psicológica, visando diminuir a autoestima da vítima e, em última análise, a sua desvinculação ao posto de trabalho.

Assédio sexual: é considerado quando os referidos comportamentos indesejados de natureza verbal ou física revestem caráter sexual ou outros comportamentos em razão do sexo ou com conotação sexual que afetem a dignidade das mulheres e dos homens no trabalho.

Artigo 4º

Princípios gerais

A Casa do Professor compromete-se a monitorizar e a fiscalizar as condutas éticas em todas as operações e a adotar medidas adequadas quando necessárias. Deve cumprir os princípios enunciados no Código de Ética, além de:

- Promover e disseminar os princípios éticos e morais no ambiente de trabalho;
- Reforçar na cultura organizacional e repudiar os assédios aos colaboradores, de um modo em geral;
- Coibir comportamentos inadequados que conduzam ao assédio;
- Criar um clima social com uma atmosfera aberta e respeitosa, com tolerância à diversidade;
- Estabelecer metas, regras e responsabilidades, dando forte ênfase à ética e à moral no ambiente de trabalho;
- Garantir que os estilos de liderança e práticas internas sejam aplicados a todos os colaboradores de forma isonômica, assegurando um tratamento justo e respeitoso.

Artigo 5º

Autores e vítimas

O assédio pode ser praticado por qualquer superior hierárquico ou por trabalhadores subordinados, bem como por outras partes interessadas que se relacionam com a Casa do Professor.

Podem ser vítimas de assédio quer por inferiores hierárquicos, quer por superiores hierárquicos, bem como qualquer indivíduo que seja destinatário da prática de um ato de assédio.

CAPÍTULO II

Procedimento interno

Artigo 6º

Denúncia

O registo de uma denúncia pode ser efetuado através dos seguintes canais:

- Comunicação por carta ou e-mail ao Departamento de Recursos Humanos;
- Caixa de sugestões;
- Diretamente à Autoridade para as Condições do Trabalho.

A Casa do Professor deve garantir o cumprimento de todas as orientações contidas no presente código, respeitando a integridade física e moral de todos, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

A Casa do Professor deve ainda: i) instaurar procedimento disciplinar sempre que chegue ao conhecimento da Direção um caso de assédio; ii) proteger o colaborador na eventualidade deste ser vítima de algum tipo de comportamento censurável; iii) prestar a colaboração necessária na denúncia à Autoridade para as Condições do Trabalho.

Caso se comprove que a denuncia não é verdadeira, pode haver lugar a procedimento judicial, designadamente com fundamento na prática de um crime de denuncia caluniosa.

Artigo 7º

Forma, conteúdo e meios de efetuar a denúncia

A denuncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a de assédio.

Os colaboradores e outras partes interessadas que considerem ter sido vítimas de assédio devem efetuar a denúncia através dos meios de comunicação, anteriormente referidos, para que se possa proceder à confirmação de que se tratam de facto de situações de assédio.

Nos casos de assédio, o assediado deve evitar responder aos atos, devendo reunir as provas de assédio, como dia, hora, local ou setor, nome do assediador, nome de colegas que testemunharam os factos, conteúdo da conversa e demais meios de prova que julgar necessários.

Nos casos de assédios praticados por prestadores de serviços/fornecedores contra colaboradores da Casa do Professor, a empresa em causa deve ser notificada para assumir a responsabilidade e punir os assediadores. A empresa notificada por suspeita de prática de assédio deve informar a Casa do Professor das medidas adotadas.

É decisão pessoal do assediado procurar o Departamento de Recursos Humanos da entidade para tentar solucionar o caso de assédio moral e/ou sexual, podendo também recorrer às vias judiciais.

A Inspeção-Geral de Finanças e a Autoridade para as Condições de Trabalho, em cumprimento do estabelecido no nº 1 do artigo 4º da Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto, disponibilizaram endereço eletrónico próprio ltfp.art4@igf.gov.pt e [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/QueixasDenuncias/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/QueixasDenuncias/Paginas/default.aspx), para a receção de queixas de assédio em contexto laboral no setor público e no setor privado, respetivamente.

CAPÍTULO III

Regimes sancionatórios

Artigo 8º

Procedimentos e responsabilidade civil

A Direção da Casa do Professor instaura procedimentos disciplinares, nos termos da Lei Geral do Trabalho, sempre que tiver conhecimento de alegadas situações suscetíveis de indicar práticas de assédio no trabalho.

Qualquer excecionalidade ou caso omissivo no presente código deve ser analisado pela Direção da Casa do professor, sob parecer do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 9º

Publicidade da decisão

A aplicação da sanção da decisão condenatória deve ser publicitada pela Direção quando causa prática de assédio enquadrada no n.º 5 do artigo 29.º do Código do Trabalho “A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei.”.

Artigo 10º

Responsabilidade do empregador

A Casa do Professor assume a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes resultantes da prática de assédio. A Segurança Social é responsável pelo pagamento da reparação dos danos emergentes de doença profissional, nos termos legalmente previstos.

Artigo 11º

Confidencialidade e garantias

- As denúncias de assédio devem ser mantidas com caráter “reservado” e do conhecimento exclusivo do Departamento de Recursos Humanos;
- É dever das chefias diretas encaminhar para o Departamento de Recursos Humanos os casos de condutas abusivas à dignidade e à intimidade dos colaboradores;

Artigo 12º

Presunções legais

A Direção deve atuar em conformidade com a legislação e/ou outra forma de exercício de direitos relativos à promoção da igualdade e não discriminação.

Artigo 13º

Justa causa de cessão do vínculo

Constitui justa causa de cessação do vínculo a ofensa à integridade física ou moral, liberdade, honra ou dignidade do colaborador, punível por lei, incluindo a prática de assédio.

CAPÍTULO IV

Prevenção do assédio

Artigo 14º

Medidas preventivas

A Direção e o Departamento de Recursos Humanos da Casa do Professor devem fomentar a informação e a formação em matéria de assédio e de gestão de conflitos no trabalho;

O Departamento de Recursos Humanos deve proceder à divulgação do presente código a todos os colaboradores e dirigentes;

Sempre que há entrada de um novo colaborador, este deve receber e tomar conhecimento do presente código, durante o processo de admissão.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15º

Publicitação e divulgação

O presente código será afixado nos locais em uso e enviado a todos os colaboradores e dirigentes da Casa do Professor.

Artigo 16º

Revisão

A Direção da Casa do Professor deve efetuar uma revisão ao presente código sempre que se verifiquem factos que justifiquem a sua revisão.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente código de conduta entra em vigor, após a sua aprovação pela Direção e divulgação a todos os colaboradores e dirigentes da Casa do Professor.

Aprovado pela Direção da Casa do Professor em 01 06 2021.

